

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503676

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFUS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: São Cristóvão/SE

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício a partir dos principais registros e recomendações formuladas pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a Universidade, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas, a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliadas as ações da Instituição com o fim de verificar se havia equilíbrio na distribuição da atuação do corpo docente entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a análise da eficiência da atividade finalística da Universidade. Tais avaliações tiveram como base os seguintes eixos: a) existência de regulamentação das atividades docentes; b) planejamento e monitoramento das atividades docentes; c) uso de recursos tecnológicos; d) gestão e resultados institucionais; e e) professores substitutos. Os resultados dos exames apontaram deficiências na regulamentação das atividades docentes, a existência de falhas no planejamento e no monitoramento das atividades docentes e falhas nos registros das atividades de pesquisas e extensões.

4. Foram recomendadas medidas para a regulamentação da distribuição da carga horária dos docentes e para a implementação de rotinas de acompanhamento da efetiva realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Recomendou-se, outrossim, adequar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para permitir o registro correto de uma disciplina do curso de Medicina bem como a carga horária individualizada do docente que leciona parte da referida disciplina, a fim de possibilitar o acompanhamento eletrônico público das respectivas atividades.

5. Em relação à gestão de pessoas, identificou-se que a Alta Administração da Universidade monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas por meio do acompanhamento e cumprimento da legislação pertinente, bem como o cumprimento às diretrizes do MPOG e do MEC. Todavia, verificou-se a inexistência de monitoramento sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e sobre a

Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas (CAAC) e que está em fase de elaboração o planejamento de capacitações relacionadas à legislação de pessoal e desenvolvimento gerencial de recursos humanos.

6. A Universidade pretende adotar a prática de verificação da opinião dos seus colaboradores por meio de avaliações qualitativas e quantitativas que abranjam, entre outras, as condições do ambiente de trabalho assim como as áreas de necessidades de capacitação.

7. Em relação à gestão patrimonial, os exames indicaram que os registros contábeis referentes à gestão de patrimônio foram realizados com correção. Indicaram, ainda, que os controles internos administrativos atendem às necessidades da instituição quanto à acessibilidade, à segurança contra incêndio, à estrutura organizacional e tecnológica voltada à conservação e manutenção predial, à existência de normas e registros referentes às edificações bem como à gestão dos contratos de manutenção predial, avaliados, entre outros aspectos, a apropriada segregação de funções.

8. Quanto à estrutura e atuação da Auditoria Interna, as análises realizadas buscaram utilizar os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

9. Em relação à estrutura da Unidade de Auditoria Interna (Audint), verificou-se que a mesma está vinculada ao Conselho Universitário da FUFS e que a postura proativa desse Conselho favorece o cumprimento das atividades da equipe da Auditoria Interna, favorecendo a independência de sua atuação.

10. Quanto à delimitação na atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que seus auditores desempenhem tarefas de gestão administrativa próprias de gestores, o Regimento Interno é omissivo. Não há regramentos que minimizem os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores, assim como também não existe definição da missão, responsabilidade e autoridade da Audint. Foi informado que serão providenciadas alterações no regimento para constar expressamente tais itens e outros relativos ao acesso da Audint ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente.

11. Quanto à atuação da equipe da Auditoria Interna, verifica-se que as ações da Audint representaram 96% das previstas no seu planejamento. Esse fato revela que o grau de aderência das auditorias realizadas no exercício em relação ao planejado foi satisfatório, muito embora se perceba que a equipe é diminuta em relação às suas obrigações (4 auditores, incluindo o chefe da Audint, e 2 técnicos de nível médio que desenvolvem atividades administrativas de apoio) e que não há política de capacitação para desenvolvimento de competências dos auditores internos. Diante disso, recomendou-se a realização de estudos sobre o dimensionamento adequado da força de trabalho da Universidade.

13. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria para “*que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela regularidade*”.

14. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 28 de julho de 2015.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social